



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 020/2020

Contrato para a adequação e ampliação do hall do Edifício Sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 505 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 3.272/2020 (Pregão n. 009/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Litoral Engenharia e Construções EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, estabelecida na Rua Patrício Farias, n. 101, sala 611, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-132, telefones (48) 3733-5299 / 99117-1070, e-mail engenharia@litoralengenharia.com, inscrita no CNPJ sob o n. 026.051.611/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor/Engenheiro Civil, Senhor Junior Eloi José Eckstein, inscrito no CPF sob o n. 036.735.759-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a adequação e ampliação do hall do Edifício Sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a adequação e ampliação do hall do Edifício Sede do TRESC, situado na Rua Esteves Junior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, com as seguintes especificações:

1.2. A Contratada deverá realizar a adequação do hall de acesso ao Edifício Sede do TRESC, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Caderno de Encargos. As principais etapas de serviços são as seguintes:

- Serviços Preliminares;
- Demolições e Retiradas;
- Adequações na Sala das Telefonistas (Sobreloja Ed. Sede);
- Impermeabilização e Pintura da Laje de Cobertura do Acesso Principal do Ed. Sede;
- Adequações e Fechamento do Hall Externo;
- Instalações Elétricas;
- Instalação de Esquadrias;
- Limpeza Final.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da Contratada.

### **1.3. Marcas e Modelos / Códigos de Referência**

#### **Materiais indicados para adequações quanto à Impermeabilização e Pintura da Laje de Cobertura do Acesso Principal do Ed. Sede**

- Adesivo para argamassas e chapisco; Marca: Viapol, Modelo: Viafix;
- Pintura de imprimação; Marca: Viapol, Modelo: Ecoprimer;
- Manta asfáltica modificada com asfalto e polímeros estruturada com não tecido de filamentos contínuos de poliéster previamente estabilizado; Marca: Viapol, Modelo: Manta Asfáltica Torodin esp. 3mm Tipo III PP;
- Filme de (polietileno) com 1,3 m e espessura de 24 micras – Camada Separadora; Marca: Viapol;
- Argamassa de alta resistência (graute tixotrópico); Marca: Mc Bauchemie, Modelo: Zentrifix GM2;
- Tubulação para drenagem pluvial em PVC, DN100; Marca: Tigre, Modelo: Tubo PVC Drenoflex; e
- Tinta para piso a base de resina acrílica. Marca: Novacor, Modelo: Piso Premium.

#### **Materiais indicados para adequações e Fechamento do Hall Externo**

- Sistema de piso elevado; Marca: Levitare, Modelo: Linha Grannitus;
- Massa plástica preta para granito; Marca: Itacar;
- Argamassa colante flexível, tipo AC III – cinza ou branca; Marca: Ceramfix;
- Painéis em MDF de 6 mm e de 15 mm de espessura com revestimento melamínico de baixa pressão na cor Freijó Puro e fita de borda Freijó Puro; Marca: Duratex, Modelo: Linha Essencial Wood;
- Mola de piso para a porta pivotante: mola hidráulica de piso. Marca: Dorma, Modelo: BTS65.
- MDF porta pivotante: espessura 30mm, com revestimento melamínico de baixa pressão na cor Freijó Puro e fita de borda Freijó Puro; Marca: Duratex, Modelo: Linha Essencial Wood;
- MDF balcão: espessura 18mm, com revestimento melamínico de baixa pressão na cor Freijó Puro e fita de borda Freijó Puro; Marca: Duratex, Modelo: Linha Essencial Wood;
- Ferragens para a porta (pivôs e dobradiças superiores e de piso, fechadura e contrafechadura de centro) em aço inox; Marca: Dorma, Modelo: Linha SM;

- Placa de gesso acartonado padrões ST e RU; Marca: Gypsum Drywall;
- Massa de Rejunte; Marca: Gypsum Drywall, Modelo: Gypsum 90; e
- Fitas CT e JT. Marca: Gypsum Drywall.

#### **Materiais indicados para Pintura**

- Parede e forro de gesso acartonado (fundo preparador); Marca: Suvinal;
- Parede e forro de gesso acartonado e paredes internas (massa corrida); Marca: Suvinal, Modelo: Pva;
- Parede de gesso acartonado e paredes internas - atual muro existente (tinta); Marca: Suvinal, Modelo: Toque de Seda Acrílico Premium Acetinado; e
- Forro de gesso acartonado (tinta); Marca: Suvinal, Modelo: Tinta Acrílica Premium.

#### **Materiais indicados para Instalações Elétricas**

- Cabos elétricos flexíveis, diâmetro 2,5 mm<sup>2</sup>, material condutor cobre, isolamento em PVC, tensão de 750V ou 1KV, certificação ISO 9001, conforme NBR NM 2470-3. Serão nas cores Preto (fase 1), Cinza (fase 2), Vermelho (fase 3), Azul (neutro), Verde (terra), Branco (retorno). Isolamento em XLPE; Marca: Prysmian, Modelo: Afumex Green;
- Fita isolante autoextinguível, tensão disruptiva de 7000V, resistência à isolação de 50000Mohm, espessura 0,125 mm e largura de 19,0 mm. Aplicação: Emendas dos condutores; Marca: Tigre;
- Eletroduto flexível corrugado em PVC com luvas não propagador de chamas (autoextinguível), conforme norma NBR 15465, classe Leve (paredes) e Média (lajes e paredes), diversos diâmetros. Aplicação: infraestrutura embutida em forros e paredes; Marca: Tigre;
- Tomada 10A/250v para caixa 4" x 2", tomada simples ou dupla 2P+T, horizontal, com espelho na cor branca, conforme NBR 14136; Marca: Schneider, Modelo: Linha Miluz;
- Interruptor 10A/250v, simples, 3 funções, horizontal, com espelho em PVC, na cor branca; Marca: Schneider, Modelo: Linha Miluz;
- Luminária na cor branca, de embutir redonda para lâmpadas Bulbo LED (E27, até 10W, na cor branco quente, temperatura 3.000K), com moldura e corpo em alumínio, soquete regulável e visor em acrílico. Moldura na cor branca fosca. Diâmetro 18cm e altura 11,5cm; Marca: Revoluz, Modelo: RI – E520; e
- Fita LED 10 Metros, temperatura 3000K Quente 11,4W/m, 220V. Marca: Romalux, Modelo: Romalux 10078.

#### **Materiais indicados para Esquadria**

- Esquadrias: cor bronze escuro\*; Marca: Alcoa, Modelo: Linhas Gold;
- \*A cor da esquadria anodizada deve ser conferida no local, buscando a maior similaridade com o tom das esquadrias existentes no Edifício Sede.
- Ferragens para as portas e janelas; Marca: Udinese, Modelo: Linha Ecoline 2.5;
- Puxador porta: Tubular, altura 60cm, alumínio acabamento anodizado bronze escuro polido; Marca: Kasa+, Modelo: Código H7W3H2ME4;
- Fecho janela maxim-ar, acabamento fosco, cor preta; Marca: Udinese, Modelo: Fecho Max-Ar Ar 735 FR-B3; e
- Silicone incolor. Marca: Hagader.

## **Materiais indicados para Revestimento ACM e Comunicação Visual**

• Painel de alumínio composto (ACM) espessura de 3mm, na cor preta; Marca: Alcoa Aluminio S.A, Modelo: Reynobond; e

Aço inox 304, acabamento escovado.

### **1.4. Conformidade técnica**

As normas técnicas a serem atendidas para as adequações do Edifício Sede TRESC estão elencadas a seguir:

- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações e mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 16280:2015 – Reforma em edificações: Sistema de gestão de reformas – Requisitos.
  - NBR 9952:2014 – Mantas Asfálticas para impermeabilização;
  - NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Sistemas e projetos;
  - NBR 9574:2008 – Execução da impermeabilização;
  - NBR 15844:2015 – Rochas para revestimento - Requisitos para granitos;
  - NBR NM 103:1998 – Desempenhos de granito;
  - NBR 15.758-1:2009 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall: projeto e procedimentos executivos para montagem. Parte 1: Requisitos para sistemas usados como paredes;
  - NBR 15.758-1:2009 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall: projeto e procedimentos executivos para montagem. Parte 2: Requisitos para sistemas usados como forros;
  - NBR15217 de 03/2009- Perfis de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para "drywall" - Requisitos e métodos de ensaio;
  - NBR 8995-Parte 1- 2013- Iluminação de ambientes de trabalho;
  - NBR IEC 62722-2-1:2016 - Desempenho de luminárias;
  - ABNT NBR IEC 62031:2013 - Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança;
  - ABNT IEC/TS 62504:2013 - Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
  - Selo de conformidade INMETRO;
  - NBR 14697:2001- Vidro laminado;
  - NBR 7199 (NB226) de 07/2016 - Vidros na construção civil;
  - ABNT NBR 5410-2017 – Instalações Elétricas Prediais;
  - Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002;
  - Lei n. 11.762, de 1º.08.2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 009/2020, de 20/04/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/04/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços deverão ser realizados **em até 9 (nove) semanas** conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura.

4.2. Os serviços poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 18 horas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, no prazo máximo de (trinta) dias, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias, após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, desde que haja aceite da fiscalização, conforme art. 73, inc. I, “a”, da Lei 8.666/93.

6.1.2. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

6.1.3. O Recebimento Definitivo será efetuado somente após o saneamento de todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000518, em 05/05/2020, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, a servidora Arquiteta Julia Dalpian Kern e a servidora Engenheira Civil Palmyra Farinazzo Reis Repette, ou, em sua ausência, pela titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e

Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, tendo autoridade para:

- a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de realização dos serviços.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. A existência deste acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação dos materiais.

9.5. A CONTRATADA deverá participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEA/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. tomar as seguintes providências **em até 20 (vinte) dias** a contar da assinatura do Contrato:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

b) apresentar o visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem

c) apresentar a comprovação de cadastro da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI);

d) providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s), devidamente registrada no CREA-SC ou CAU-SC, de execução dos serviços contratados;

e) apresentar à SEA/CIS/TRESC licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos de demolição, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos;

f) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser

agendada pela SEA/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços;

g) apresentar o documento de Análise Preliminar de Riscos - APR para trabalho em altura, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento da respectiva ART, arcando com os custos necessários;

h) fornecer à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

i) apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura;

j) providenciar placa de obra que deverá ser afixada em local visível, de acordo com as exigências do CREA-SC, devendo ser executada de acordo com modelo apresentado no Memorial Descritivo anexo, respeitando rigorosamente as referências cromáticas convencionais do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA; e

k) a CONTRATADA poderá apresentar novo cronograma físico para execução dos serviços contratados de acordo com o seu planejamento, mantidos os percentuais de desembolso mensal previsto no Cronograma Físico Financeiro anexo ao Pregão n. 009/2020, o qual deverá ser elaborado preferencialmente pelo método PERT / CPM. Caso entenda necessário, em razão do período de início dos serviços, a Contratada poderá alterar a programação da execução dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do Contratante. Nesse planejamento deverão ser considerados os períodos habituais de maior incidência de chuva na região de Florianópolis – SC, observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto a execução do serviço.

10.1.3 executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na alínea “a”, da subcláusula 10.1.2, com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 (uma) hora/dia, preferencialmente no período da tarde;

10.1.4. iniciar a execução dos serviços contratados em até 3 dias úteis a contar da autorização expressa da Seção de Engenharia e Arquitetura de acordo com o cronograma físico-financeiro;

10.1.5. manter no local de execução dos serviços o “LIVRO DIÁRIO”, com folhas numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

10.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos resíduos de construção e demolição;

10.1.9. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega

ao TRESC, colocando ainda a placa nominativa;

10.1.10. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.11. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.12. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESC;

10.1.13. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.14. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.15 responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.17. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.18. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESC;

10.1.19. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESC;

10.1.20. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 009/2020;

10.1.21. substituir o material/refazer o serviço, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESC;

10.1.22. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei 8.666/93:

*“O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”.*

10.1.23. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção dos materiais desnecessários e indesejáveis;

10.1.24. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) os serviços deverão ser realizados **em até 9 (nove) semanas** conforme

cronograma físico-financeiro, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura;

b) os serviços poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 18 horas;

c) os serviços que gerem maior nível de ruído (como demolições) devem ser realizados, preferencialmente, no período da manhã de modo a reduzir o impacto sobre o andamento das atividades do Tribunal;

10.1.25. **prestar garantia** do objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC; e

10.1.26. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, tanto no início como no final dos serviços contratados, na entrega de documentos, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.7. Além das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2 e 11.3, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

**TABELA 1- PERCENTUAIS**

<b>GRAU</b>		<b>R\$</b>	
	1		1%
	2		2%
	3		3%
	4		4%
	5		5%
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
1	Deixar de fornecer ao gestor cópia das notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.		1
2	Deixar de apresentar documentação solicitada pela fiscalização.		1
3	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito.		2
4	Deixar de fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.		3
<b>INCIDÊNCIA</b>			
			Por ocorrência.
			Por ocorrência.
			Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
			Por ocorrência.

<b>5</b>	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
<b>6</b>	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
<b>7</b>	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
<b>8</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
<b>9</b>	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

13.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

13.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 13.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JUNIOR ELOI JOSÉ ECKSTEIN  
DIRETOR/ENGENHEIRO CIVIL